



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PAUTA DA 1ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

08/03/2017
QUARTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Eunício Oliveira
Vice-Presidente: VAGO



Comissão Diretora

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/03/2017.

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quarta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 244/2016 - Não Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	20
2	RQS 245/2016 - Não Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	21
3	RQS 246/2016 - Não Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	22
4	RQS 648/2016 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	23
5	RQS 690/2016 - Não Terminativo -	SEN. SÉRGIO PETECÃO	30
6	RQS 708/2016 - Não Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	38

7	RQS 709/2016 - Não Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	39
8	RQS 766/2016 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	40
9	RQS 767/2016 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	41
10	RQS 768/2016 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	42
11	RQS 858/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	43
12	RQS 859/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	51
13	RQS 871/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	66
14	RQS 872/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	81
15	RQS 873/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	82
16	RQS 877/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	92
17	RQS 885/2016 - Não Terminativo -	SEN. ÂNGELA PORTELA	100
18	RQS 926/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	106
19	RQS 927/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	107
20	RQS 937/2016 - Não Terminativo -	SEN. GLADSON CAMELI	110

21	RQS 976/2016 - Não Terminativo -	SEN. ZEZE PERRELLA	116
22	RQS 63/2017 - Não Terminativo -	SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES	123
23	RQS 1283/2015 - Não Terminativo -	SEN. ROMERO JUCÁ	129

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 880/2016 - Não Terminativo -		130
2	RQS 895/2016 - Não Terminativo -		135
3	RQS 939/2016 - Não Terminativo -		139
4	RQS 945/2016 - Não Terminativo -		141

3ª PARTE - ESCRITÓRIOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES

FINALIDADE	PÁGINA
-------------------	---------------

Comunicar endereço de escritório parlamentar nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16 de 2009.

145

Senador: Cássio Cunha Lima
Expediente/Data: Memorando nº 001/2017 - GABSCCL, de 5/1/2017.

Escritório de apoio nº 1: Av. Eptácio Pessoa, 1251, Empresarial Eptácio Pessoa, Sala 505, 5º andar. João Pessoa-PB, CEP 58.030-901.

Escritório de apoio nº 2: Av. Rio Branco, 394, salas 111 a 113, Prata, Campina Grande - PB, CEP 58.400-575.

Senador: Thieres Pinto
Expediente/Data: Memorando nº 001/2016 - GSTPINTO, de 19/12/2016.

Endereço: Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº1137, Paraviana, Boa Vista - RR.

Senadora: Maria do Carmo Alves
Expediente/Data: Memorando nº 03/2017 - GSMALV, de 04/01/2017.

Endereço: Rua Cedro 338, Bairro São José, Aracaju - SE. CEP: 49.020-170.

Senador: Eduardo Lopes
Expediente/Data: MEMO nº 015/2017 - GSELOP, de 25/01/2017.

Endereço: Avenida Pastor Martin Luther King Jr., 126 - salas 1303/1304 - Del Castillo, Rio de Janeiro - RJ.

Senador: Acir Gurgacz
Expediente/Data: Memorando nº 005/2017 - GSEAGUR, de 17/02/2017.

Endereço: Avenida Ji-Paraná, nº 417 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO.

Senador: Paulo Bauer

<p>Expediente/Data: Memorando nº 007/2017 - GSPBAU, de 14/02/2017.</p> <p>Endereço: Rua Idalina dos Santos, nº 67, Salas 605 e 606. Edifício Blue Diamond Business, Bairro Agrônômica.</p> <p>CEP: 88.025-260 - Florianópolis - Santa Catarina. -----</p>	
---	--

4ª PARTE - RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE JURISTAS

FINALIDADE	PÁGINA
<p>- Deliberação sobre a apresentação de Anteproposta de Emenda à Constituição que "Insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo Nacional do Esporte - FUNDESPORTE".</p>	146
<p>- Deliberação sobre a apresentação de Projeto de Lei do Senado Federal, de autoria da Comissão Diretora, que "Institui a Lei Geral do Esporte".</p>	

COMISSÃO DIRETORA - CDIR

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES
Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245	1 Eduardo Amorim(PSDB)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Cássio Cunha Lima(PSDB)	PB (61) 3303- 9808/9806/9809	2 Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713
João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349	3 Davi Alcolumbre(DEM)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391	4 Cidinho Santos(PR)	MT 3303-6170/3303- 6167
Gladson Cameli(PP)	AC (61) 3303- 1123/1223/1324/1 347/4206/4207/46 87/4688/1822		
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206		
Zeze Perrella(PMDB)	MG (61) 3303-2191		

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

Em 8 de março de 2017

(quarta-feira)

às 09h30

PAUTA

1ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA - CDIR

1ª PARTE	Requerimentos de Informação
2ª PARTE	Requerimentos de Tramitação Conjunta
3ª PARTE	Escritórios de Apoio às Atividades Parlamentares
4ª PARTE	Relatório Final da Comissão de Juristas
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 244 de 2016

Requer, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional sobre o cumprimento da recomendação 9.3 do Acórdão nº 1.421/2015 - TCU - Plenário, que recomenda àquele Ministério e à Fundação Nacional de Saúde, em associação com os governos estaduais e municipais, no sentido de buscar aumentar a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios relacionados no Programa de Integração do Rio São Francisco - Pisf.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 245 de 2016

Requer, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado das Cidades, sobre o cumprimento da determinação 9.1 do Acórdão nº 1.421/2015 - TCU - Plenário, que determina ao Ministro das Cidades que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação, plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias para sanear os problemas apontados (Anexo 4), no tocante aos convênios do Siafi, que menciona.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 246 de 2016

Requer, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre o cumprimento da determinação 9.2 do Acórdão nº 1.421/2015 - TCU - Plenário, que determina à Fundação Nacional de Saúde que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação, plano de ação contendo cronograma de adoção das medidas necessárias para sanear os problemas apontados (Anexo 5) no tocante aos convênios Siafi, que menciona.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 648 de 2016

Requer, em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações acerca dos impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLCs) nos 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados.

Autoria: José Aníbal

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Relator propôs emenda alterando o Ministério de destino, substituindo Ministério do Planejamento por Ministério da Fazenda.

Resultado: Relator ad hoc: José Pimentel

Arquivado, Senador fora do exercício do mandato.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 690 de 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Educação acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso, as causas do descumprimento, as medidas corretivas adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas e a previsão de novos prazos para a sua consecução.

Autoria: Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 708 de 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 31, de 2015.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

Observações:

Se aprovado o Requerimento de Informações nº 708, de 2016, que tramita apensado ao presente Ofício "S", a tramitação deste ficará sobrestada até o recebimento das informações prestadas pelo Ministério requerido, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 709 de 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 42, de 2015.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

Observações:

Se aprovado o Requerimento de Informações nº 709, de 2016, que tramita apensado ao presente Ofício "S", a tramitação deste ficará sobrestada até o recebimento das informações prestadas pelo Ministério requerido, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 766 de 2016

Requer, nos termos do inciso X do art. 49 e do 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações referentes ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional.

Autoria: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Relator ad hoc: José Pimentel

Aprovado o relatório

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 767 de 2016

Requer, nos termos do inciso X do art. 49 e do §2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informações referentes ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional.

Autoria: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Relator ad hoc: José Pimentel
Aprovado o relatório

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 768 de 2016

Requer, nos termos do inciso X do art. 49 e do §2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Ministro de Estado da Fazenda, informações referentes ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR).

Autoria: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Relator ad hoc: José Pimentel
Aprovado o relatório

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 858 de 2016

Requer, nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio do Proinvest, no Estado de Sergipe.

Autoria: Antonio Carlos Valadares e outros

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pela aprovação com emendas de redação, alterando-se a expressão "Ministro de Estado do Planejamento, orçamento e Gestão" por "Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão"; e o termo "Proinvest" por "Proinveste"

Resultado: Aprovado o relatório

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 859 de 2016

Requer, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações do Sr. Ministro da Fazenda sobre operações de crédito da Caixa Econômica Federal com o Estado de Sergipe, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinvest).

Autoria: Antonio Carlos Valadares e outros

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento, com a seguinte emenda de redação: substituir o termo "Proinvest" por "Proinveste".

Resultado: Aprovado o relatório

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)
[Avulso inicial da matéria](#)
[Requerimento](#)

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 871 de 2016**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro Nacional, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016).

Autoria: Lindbergh Farias

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

[Requerimento](#)

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 872 de 2016**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Henrique de Oliveira, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016); assim como, informações sobre o impacto na expansão monetária, liquidez, taxas de juros, dívida pública mobiliária federal, redução do déficit público e custo fiscal e crime fiscal - caracterização como operação de crédito entre a União e insituição financeira por ela controlada.

Autoria: Lindbergh Farias

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento com as emendas apresentadas.

Resultado: Aprovado o relatório

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 873 de 2016**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, concomitante com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Presidente do Banco Central do Brasil, Ilan Goldfajn, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida ao Tesouro do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016).

Autoria: Lindbergh Farias

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 877 de 2016

Requer, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Senhor Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria -Geral da União sobre contratos de operação de crédito celebrados por bancos públicos federais com o Estado de Sergipe, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinvest).

Autoria: Antonio Carlos Valadares e outros

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento, com emenda de redação, alterando-se a palavra "Proinvest" por "Proinveste".

Resultado: Aprovado o relatório

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 885 de 2016

Requer, nos termos do § 2º do art.50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e artigo 24, parágrafo 1º da Lei nº 12.527/2011, ao Ministro de Estado da Justiça, Dr. Alexandre de Moraes, informações junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sobre os procedimentos de bloqueios de cartões de crédito, ocorridos a partir da apresentação à essa Colenda Mesa, do Projeto de Lei do Senado nº 407 de 2016, de sua autoria, que limita os juros do cartão de crédito.

Autoria: Ivo Cassol

Relatoria: Senadora Ângela Portela

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Relator ad hoc: José Pimentel
Aprovado o relatório

Textos da pauta:
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 926 de 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Trabalho informações sobre o eventual impacto nas contas do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, com as modificações propostas no Projeto de Lei do Senado (PLS) 385, de 2016, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que a contribuição sindical será devida somente pelos filiados aos sindicatos, em benefício de seus entes representativos, e dá outras providências.

Autoria: Paulo Paim

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 927 de 2016

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações referentes a estudos em desenvolvimento para a utilização da aviação no combate aos mosquitos transmissores da Dengue, Chikungunya e Zica.

Autoria: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento, com emenda apresentada.

Resultado: Aprovado o relatório

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 937 de 2016

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações detalhadas a respeito das audiências realizadas pelo Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda no período que antecedeu a apresentação da Proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência.

Autoria: Roberto Requião

Relatoria: Senador Gladson Cameli

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 976 de 2016

Requer, nos termos do art. 49, X e 50, § 2º, da Constituição Federal e em conformidade com os arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações sobre a fiscalização dos planos de voo.

Autoria: José Medeiros

Relatoria: Senador Zeze Perrella

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

Textos da pauta:
[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 63 de 2017

Requer, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados – UNF3, sob responsabilidade da Petrobrás.

Autoria: Pedro Chaves

Relatoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatório: Pelo deferimento.

Resultado: Aprovado o relatório

Textos da pauta:
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

EXTRAPAUTA

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 1283 de 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Fazenda, que servirão de subsídio para o cálculo da estimativa de arrecadação decorrente do Projeto de Lei do Senado nº 616, de 2015.

Autoria: Marcelo Crivella

Relatoria: Senador Romero Jucá

Relatório: Pelo arquivamento, Senador fora do exercício do mandato.

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 880 de 2016

Requer, nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677, de 2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2015, por regularem a mesma matéria.

Autoria: Flexa Ribeiro

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Deferido

Observações:

Requer tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 650 e 677, de 2015, que dispõem sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais. Se aprovado o requerimento de tramitação conjunta, as matérias voltarão à Ordem do Dia para apreciação do Requerimento nº 894, de 2016, da Senadora Gleisi Hoffman, que requer dispensa de parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, sobre o Projeto de Lei nº 650, de 2016

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria](#)[Avulso inicial da matéria](#)**ITEM 2****REQUERIMENTO Nº 895 de 2016**

Requer, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 67, 68 e 70, de 2007; 106, de 2015 e 38, de 2016.

Autoria: Alvaro Dias

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Deferido

Observações:

Dispõem sobre a representação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e dá outras providências acerca da organização política-administrativa do Estado. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria](#)[Requerimento](#)**ITEM 3****REQUERIMENTO Nº 939 de 2016**

Requer, nos termos do art. 258, do RISF, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 133 e 5, de 2016, por tratarem da mesma matéria.

Autoria: Ronaldo Caiado

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Deferido

Observações:

Dispõem sobre a regularização da divulgação de informações constantes de cadastros de beneficiários de políticas públicas. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão à Comissão de Transparência e Governança Pública e após a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Textos da pauta:[Requerimento](#)**ITEM 4****REQUERIMENTO Nº 945 de 2016**

Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos PLS nºs 430/2014 e 163/2016.

Autoria: Dário Berger

Relatório: O PLS nº 430/2014 e o PLS nº 163/2016 dispõem sobre a finalidade e aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST. Se aprovado o Requerimento, as matérias irão à Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta emitir decisão terminativa.

Resultado: Deferido

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Requerimento](#)

3ª PARTE

Escritórios de Apoio às Atividades Parlamentares

Finalidade:

Comunicar endereço de escritório parlamentar nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16 de 2009.

Senador: Cássio Cunha Lima

Expediente/Data: Memorando nº 001/2017 - GABSCCL, de 5/1/2017.

Escritório de apoio nº 1: Av. Epitácio Pessoa, 1251, Empresarial Epitácio Pessoa, Sala 505, 5º andar. João Pessoa-PB, CEP 58.030-901.

Escritório de apoio nº 2: Av. Rio Branco, 394, salas 111 a 113, Prata, Campina Grande - PB, CEP 58.400-575.

Senador: Thieres Pinto

Expediente/Data: Memorando nº 001/2016 - GSTPINTO, de 19/12/2016.

Endereço: Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº1137, Paraviana, Boa Vista - RR.

Senadora: Maria do Carmo Alves

Expediente/Data: Memorando nº 03/2017 - GSMALV, de 04/01/2017.

Endereço: Rua Cedro 338, Bairro São José, Aracaju - SE. CEP: 49.020-170.

Senador: Eduardo Lopes

Expediente/Data: MEMO nº 015/2017 - GSELOP, de 25/01/2017.

Endereço: Avenida Pastor Martin Luther King Jr., 126 - salas 1303/1304 - Del Castillo, Rio de Janeiro - RJ.

Senador: Acir Gurgacz

Expediente/Data: Memorando nº 005/2017 - GSEAGUR, de 17/02/2017.

Endereço: Avenida Ji-Paraná, nº 417 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO.

Senador: Paulo Bauer

Expediente/Data: Memorando nº 007/2017 - GSPBAU, de 14/02/2017.

Endereço: Rua Idalina dos Santos, nº 67, Salas 605 e 606. Edifício Blue Diamond Business, Bairro Agronômica.

CEP: 88.025-260 - Florianópolis - Santa Catarina.

4ª PARTE

Relatório Final da Comissão de Juristas

Finalidade:

- Deliberação sobre a apresentação de Anteproposta de Emenda à Constituição que "Insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo Nacional do Esporte - FUNDESPORTE".

- Deliberação sobre a apresentação de Projeto de Lei do Senado Federal, de autoria da Comissão Diretora, que "Institui a Lei Geral do Esporte".

Anexos da Pauta

[Anteproposta de Emenda à Constituição que "Insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo Nacional do Esporte - FUNDESPORTE".](#)
[Projeto de Lei do Senado Federal, de autoria da Comissão Diretora, que "Institui a Lei Geral do Esporte".](#)

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

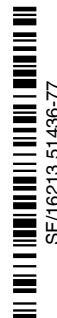
3

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

4

PARECER N° , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 648, de 2016, do Senador José Aníbal, que *requer, em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações acerca dos impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLCs) nos 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados.*



RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Senador José Aníbal, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou à Mesa o Requerimento nº 648, de 2016, em epígrafe, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão “informações acerca dos impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLC) nºs 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados”.

Em sua justificação, o autor destaca como objetivo principal subsidiar a deliberação do Senado Federal sobre essas matérias, argumentando que o subsídio dos ministros do Supremo é uma das mais importantes definições remuneratórias do país, em razão de suas diversas vinculações, com reflexo imediato nos subsídios da magistratura federal e dos ministros do Tribunal de Contas da União, além da elevação do teto de

remuneração de todos os servidores públicos federais e inclusive do funcionalismo dos Estados.

A Secretaria-Geral da Mesa encaminhou o requerimento a esta Primeira Vice-Presidência para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

II – ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

“Art. 50.

.....

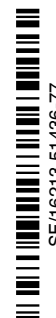
§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

No caso do requerimento em questão, as informações solicitadas dizem respeito a assunto sob apreciação desta Casa, que são o PLC nº 27 e o PLC nº 28, ambos de 2016, e não se enquadram em nenhuma



das vedações arroladas no inciso citado art. 216 do RISF. Portanto, do ponto de vista constitucional e regimental, a iniciativa pode seguir seu curso.

Ressalte-se ainda que o requerimento não abrange informações sigilosas referentes a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, e disciplinadas pelo art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Observa-se também sob esse aspecto o cumprimento dos requisitos regimentais.

No mérito, entendemos que as informações requeridas são importantes para instruir os referidos projetos de lei, cujos reflexos financeiros se farão sentir em todos os níveis de governo e esferas da Federação. Nesse sentido, não é demais lembrar que o País passa por aguda crise fiscal, que tem prejudicado a capacidade do Estado de prover os serviços públicos de sua responsabilidade.

Todavia, parece-nos que a autoridade a quem o RQS nº 648, de 2016, deve ser mais apropriadamente dirigido não é o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e sim o Ministro de Estado da Fazenda, dado o caráter financeiro e federativo das informações solicitadas.

De acordo com art. 27, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*, estão entre as áreas de competência do Ministério da Fazenda a “administração financeira e contabilidade públicas” e a “realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica”. Ademais, sabe-se que esse ministério, particularmente por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, acompanha sistematicamente as variáveis fiscais relevantes tanto para a União quanto para os demais entes federados.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade e encaminhamento do Requerimento nº 648, de 2016, ao Ministro de Estado da Fazenda, com a seguinte emenda:



EMENDA Nº - SGM
(ao Requerimento nº 648, de 2016)

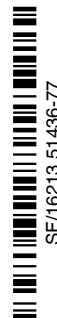
Altere-se, no enunciado do Requerimento nº 648, de 2016, a redação do termo “Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão” para “Ministro de Estado da Fazenda”.

Sala das

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 648, DE 2016

Requer, em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações acerca dos impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLCs) nos 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados.

AUTORIA: Senador José Aníbal

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ ANÍBAL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 - MESA

Requeiro, em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informações acerca dos impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLCs) nºs 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados.



SF/16115.02517-02

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente requerimento é obter informações sobre os impactos financeiros dos Projetos de Lei da Câmara (PLCs) nºs 27 e 28, de 2016, que tratam do aumento dos subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente, em relação aos demais órgãos, poderes e entes federados, de forma a subsidiar a deliberação do Senado Federal sobre tais matérias.

O subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal é uma das mais importantes definições remuneratórias do país, em razão das diversas vinculações constitucionais. Na União, a elevação dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal impacta os subsídios da magistratura federal e dos Ministros do Tribunal de Contas da União, e eleva o teto de remuneração de todos os servidores públicos federais. No mesmo sentido, eleva o teto dos Estados.

Diante desse quadro e, ainda, considerando a forte crise fiscal que afeta todos os entes da Federação, necessário de faz buscar subsídios que possam embasar a decisão desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

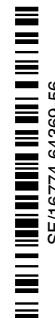
5



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER N° , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 690, de 2016, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Educação acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso, as causas do descumprimento, as medidas corretivas adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas e a previsão de novos prazos para a sua consecução.



Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) apresentou o Requerimento nº 690, de 2016, por meio do qual visa a obter informações do Ministro da Educação a respeito do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, com a indicação, quando for o caso, das causas do descumprimento, das medidas corretivas adotadas para alcançar as metas e estratégias não cumpridas e da previsão de novos prazos para a sua consecução.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF, que regulamenta, no âmbito desta Casa, os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, determina que tais pedidos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Estipula, ademais, que os requerimentos em questão não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir. Esses preceitos encontram-se respeitados pela proposição em tela.

O requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja “dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão”.

III – VOTO

Dados os argumentos expostos, voto pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 690, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 690, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Senhor José Mendonça Bezerra Filho, informações acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso: a) as causas do descumprimento; b) as medidas corretivas que estão sendo ou serão adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas; e c) a previsão de novos prazos para a sua consecução.

AUTORIA: Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

RCE
00053/2016

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Senhor José Mendonça Bezerra Filho, informações acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do Plano Nacional de Educação (PNE) cujos prazos já venceram, indicando, quando for o caso:

- a) as causas do descumprimento;
- b) as medidas corretivas que estão sendo ou serão adotadas para alcance das metas e estratégias não cumpridas; e
- c) a previsão de novos prazos para a sua consecução.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) é instrumento de planejamento da educação do País e de articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE). Com a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal.

O PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional até 2024. Ele é composto por metas que buscam garantir o direito à educação básica e superior com qualidade, com redução das desigualdades e valorização da diversidade e dos profissionais da educação.

O PNE 2014–2024, que significou grande avanço no planejamento educacional do País, previu também metas e estratégias intermediárias, algumas já vencidas em 2015 e outras no último dia 25 de junho, entre as quais destacamos:

- Universalizar a educação infantil para crianças de 4 e 5 anos (meta 1);



- universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos (meta 3);
- elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (meta 9);
- garantir, em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, uma política nacional de formação docente (meta 15);
- implantar política nacional de formação continuada para os profissionais de educação de outros segmentos que não os do magistério (estratégia 15.11);
- assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino (meta 18);
- assegurar condições para efetivação de gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar (meta 19);
- implementar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado nos padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, com reajuste progressivo até sua implementação plena (estratégia 20.6).

Para que suas metas se tornem realidade são necessários monitoramento contínuo e avaliações periódicas da execução do Plano, que, aliás, segundo a própria Lei nº 13.005, de 2014, deverão ser realizados pelo Ministério da Educação, pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Fórum Nacional de Educação (incisos I a IV do art. 5º). A lei prevê, ainda, que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) deverá divulgar estudos a cada dois anos para aferir a evolução no cumprimento das metas do Plano (§ 2º do art. 5º).

Nosso requerimento visa a obter informações acerca do cumprimento das metas e estratégias intermediárias do PNE já vencidas, indicando, quando for o caso, as causas do descumprimento, as medidas corretivas que estão sendo ou serão adotadas para alcance das metas e



SF/16147.21055-55

estratégias não cumpridas e a previsão de novos prazos para a sua consecução.

Além de servirem para fundamentar nossa atuação parlamentar, as informações requeridas se destinam também a informar a sociedade sobre a situação atual da educação brasileira e de implementação do PNE.

Em razão da importância do tema, solicito dos nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES**

Reunião: 37ª Reunião, Extraordinária, da CE

Data: 13 de setembro de 2016 (terça-feira), às 11h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
VAGO	3. Zeze Perrella (PTB)
Cristovam Buarque (PPS)	4. Roberto Muniz (PP)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Moraes (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PSDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
Ricardo Franco	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PV)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Cidinho Santos (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Pedro Chaves (PSC)	3. VAGO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

6

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

7

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

8

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

9

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

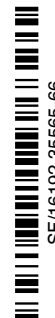
10

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

11

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 858, de 2016, do Senador Antonio Carlos Valadares, do Senador Eduardo Amorim e do Senador Virginio de Carvalho, que *requerem, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por meio do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste), no Estado de Sergipe.*



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Os Senadores Antonio Carlos Valadares, Eduardo Amorim e Virginio de Carvalho, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminharam à Mesa o Requerimento (RQS) nº 858, de 2016, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão um conjunto de informações a respeito dos financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Estado de Sergipe, por meio do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste).

Na justificação do RQS nº 858, de 2016, destaca-se que o Proinveste foi criado, em 2012, pelo Governo Federal, para compensar a queda de arrecadação dos Estados decorrente de medidas de redução de tributos como o imposto sobre produtos industrializados (IPI). Indica-se ainda que R\$ 20 bilhões haviam sido disponibilizados, a baixo custo de financiamento, para repasse, por meio de bancos públicos federais, aos Estados e ao Distrito Federal, e que esses recursos seriam destinados a

investimentos. Registra-se então que cada Unidade da Federação teve um limite máximo de contratação predefinido, cabendo um total de R\$ 576 milhões ao Estado de Sergipe, onde mais de trinta obras haviam sido anunciadas em decorrência do Proinveste. Atualmente, porém, algumas dessas obras encontram-se paralisadas, sem qualquer justificativa oficial. Argumenta-se, então, que a interrupção desses projetos tem prejudicado o erário e criado transtornos, já que se trata de obras estruturantes e que visam melhorar a qualidade de vida da população local.

II – ANÁLISE

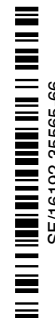
O inciso X do art. 49 da Constituição federal estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional *fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração pública indireta*. Já o § 2º do art. 50 estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. No Senado Federal, as normas a que estão sujeitos os requerimentos de informações são fixadas no art. 216 do RISF, cujo inciso I *estabelece que serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*.

A solicitação de informações a respeito dos financiamentos do BNDES ao Estado de Sergipe por meio do Proinveste é, indiscutivelmente, um assunto atinente à função fiscalizadora do Senado Federal.

Temos apenas duas observações de caráter formal.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão foi transformado, após a edição da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Além disso, o Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal é mencionado, nos documentos divulgados pelo BNDES, com a grafia “Proinveste” (e não “Proinvest”).

À parte essas pequenas correções – objeto da emenda de redação que ora propomos – o Requerimento apresentado atende aos requisitos de constitucionalidade e regimentalidade e contribui para o aprimoramento da gestão de recursos públicos no País.



III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela *admissibilidade* e encaminhamento do Requerimento nº 858, de 2016, ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - MESA

Substituam-se, no enunciado do Requerimento nº 858, de 2016, a expressão “Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão” por “Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão” e o termo “Proinvest” por “Proinveste”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 858, DE 2016

Requer, nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio do Proinvest, no Estado de Sergipe.

AUTORIA: Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Eduardo Amorim, Senador Virgínio de Carvalho e outros

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

10. Qual o custo financeiro (taxa de juros e remuneração do BNDES) de cada operação?
11. Qual o montante total já repassado pelo BNDES, em cada operação?
12. Qual o montante de recursos que ainda serão repassados ao Estado de Sergipe, em cada operação?
13. O Estado de Sergipe tem alguma pendência, quanto à prestação de contas dos recursos recebidos?
14. Quais prestações de contas encontram-se pendentes, em relação a cada operação? Por quais motivos?



JUSTIFICAÇÃO

O Proinvest foi criado pelo Governo Federal para compensar a queda de arrecadação dos estados por conta de medidas de isenção de impostos, como a redução do IPI, no ano de 2012.

Cerca de R\$ 20 bilhões foram disponibilizados para que o BNDES os repassasse aos Estados e ao Distrito Federal, por meio de bancos públicos federais, a custo baixo de financiamento.

Os recursos foram destinados a investimentos.

Cada Estado da Federação teve um limite máximo de contratação pré-determinado. Para o Estado de Sergipe, o valor foi de R\$ 567.301.548,18 (quinhentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), conforme o Anexo II da Resolução nº 4.109, de 5 de julho de 2012, do Banco Central do Brasil.

São mais de trinta obras que foram anunciadas pelo Governo do Estado, em decorrência dessa linha de crédito. Atualmente, porém, algumas dessas obras encontram-se paralisadas, sem qualquer justificativa pública, fato que tem ocasionado prejuízos ao erário e transtornos à população, já que se trata de obras estruturantes e que visam melhorar a qualidade de vida dos sergipanos, com a repercussão econômica e social da execução dos projetos em sua totalidade.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

Senador EDUARDO AMORIM
PSC-SE

Senador VIRGINIO DE CARVALHO
PSC-SE



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

12

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 859, de 2016, em que são solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre operações de crédito da Caixa Econômica Federal com o Estado de Sergipe, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste).



RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Os Senadores Antonio Carlos Valadares, Eduardo Amorim e Virginio de Carvalho, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentaram o Requerimento nº 859, de 2016, no qual solicitam ao Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações a respeito de financiamentos da Caixa Econômica Federal, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no Estado de Sergipe, por meio do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste):

1. Quais operações de financiamento foram aprovadas para o Estado de Sergipe, por meio do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – Proinveste, desde o início de sua vigência até a presente data?
2. Quais operações foram previstas ou solicitadas e não aprovadas?
3. Há operações já encerradas? Por qual motivo?
4. Qual o objeto (obra, bem ou serviço) de cada operação?
5. Em que data cada operação foi contratada?
6. Qual o prazo de pagamento e número de parcelas de cada operação?

7. Qual o valor de cada operação?
8. Qual o percentual de participação do BNDES em cada financiamento e qual a contrapartida do Estado de Sergipe?
9. Em quais operações há garantia prestada pela União?
10. Qual o custo financeiro (taxa de juros e remuneração do BNDES) de cada operação?
11. Qual o montante total já repassado ao Estado de Sergipe, em cada operação?
12. Qual o montante de recursos que ainda serão repassados ao Estado de Sergipe, em cada operação?
13. O Estado de Sergipe tem alguma pendência, quanto à prestação de contas dos recursos recebidos?
14. Quais prestações de contas encontram-se pendentes, em relação a cada operação? Por quais motivos?

Na justificção do requerimento, os autores afirmam que, no Estado de Sergipe, obras públicas financiadas pelo Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste) encontram-se paralisadas, sem qualquer justificativa, fato que tem ocasionado prejuízos ao erário e transtornos à população, já que se trata de obras estruturantes e que visam melhorar a qualidade de vida dos sergipanos.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O Requerimento obedece ao disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, na medida em que busca fiscalizar e controlar, por meio do Senado Federal, atos do Poder Executivo.

Temos apenas uma observação de caráter formal.

O Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal é mencionado, nos documentos divulgados pelo BNDES, com a grafia “Proinveste” (e não “Proinvest”).



À parte essa pequena correção – objeto da emenda de redação que ora propomos - a presente proposição está de acordo com o que dispõem os incisos I e II do art. 216 do RISF. Portanto, envolve matéria atinente à competência fiscalizadora desta Casa e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se destina.

O requerimento não trata de informações sigilosas referentes a operações de instituição financeiras, definidas na Lei Complementar (LC) nº 105, de 2001, que *dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, e dá outras providências*, pois não há que se falar na proteção do sigilo bancário para operações financeiras entre entes públicos. Dessa forma não é necessário o seu encaminhamento para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a deliberação do pedido no âmbito desta Mesa.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pela *aprovação* do Requerimento nº 859, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - MESA

Substitua -se, no enunciado do Requerimento nº 859, de 2016, o termo “Proinvest” por “Proinveste”.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 859, DE 2016

Requer, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações do Sr. Ministro da Fazenda sobre operações de crédito da Caixa Econômica Federal com o Estado de Sergipe, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinvest).

AUTORIA: Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Eduardo Amorim, Senador Virgínio de Carvalho

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

8. Qual o percentual de participação do BNDES em cada financiamento e qual a contrapartida do Estado de Sergipe?
9. Em quais operações há garantia prestada pela União?
10. Qual o custo financeiro (taxa de juros e remuneração do BNDES) de cada operação?
11. Qual o montante total já repassado ao Estado de Sergipe, em cada operação?
12. Qual o montante de recursos que ainda serão repassados ao Estado de Sergipe, em cada operação?
13. O Estado de Sergipe tem alguma pendência, quanto à prestação de contas dos recursos recebidos?
14. Quais prestações de contas encontram-se pendentes, em relação a cada operação? Por quais motivos?



JUSTIFICAÇÃO

O Proinvest foi criado pelo Governo Federal para compensar a queda de arrecadação dos estados por conta de medidas de isenção de impostos, como a redução do IPI, no ano de 2012.

Cerca de R\$ 20 bilhões foram disponibilizados para que o BNDES os repassasse aos Estados e ao Distrito Federal, por meio de bancos públicos federais, a custo baixo de financiamento.

Os recursos foram destinados a investimentos.

Cada Estado da Federação teve um limite máximo de contratação pré-determinado. Para o Estado de Sergipe, o valor foi de R\$ 567.301.548,18 (quinhentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), conforme o Anexo II da Resolução nº 4.109, de 5 de julho de 2012, do Banco Central do Brasil.

São mais de trinta obras que foram anunciadas pelo Governo do Estado, em decorrência dessa linha de crédito. Atualmente, porém, algumas dessas obras

encontram-se paralisadas, sem qualquer justificativa pública, fato que tem ocasionado prejuízos ao erário e transtornos à população, já que se trata de obras estruturantes e que visam melhorar a qualidade de vida dos sergipanos, com a repercussão econômica e social da execução dos projetos em sua totalidade.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

Senador EDUARDO AMORIM
PSC-SE

Senador VIRGINIO DE CARVALHO
PSC-SE





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 859, DE 2016

Requer, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações do Sr. Ministro da Fazenda sobre operações de crédito da Caixa Econômica Federal com o Estado de Sergipe, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinvest).

AUTORIA: Senador Antonio Carlos Valadares

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

8. Qual o percentual de participação do BNDES em cada financiamento e qual a contrapartida do Estado de Sergipe?
9. Em quais operações há garantia prestada pela União?
10. Qual o custo financeiro (taxa de juros e remuneração do BNDES) de cada operação?
11. Qual o montante total já repassado ao Estado de Sergipe, em cada operação?
12. Qual o montante de recursos que ainda serão repassados ao Estado de Sergipe, em cada operação?
13. O Estado de Sergipe tem alguma pendência, quanto à prestação de contas dos recursos recebidos?
14. Quais prestações de contas encontram-se pendentes, em relação a cada operação? Por quais motivos?



JUSTIFICAÇÃO

O Proinvest foi criado pelo Governo Federal para compensar a queda de arrecadação dos estados por conta de medidas de isenção de impostos, como a redução do IPI, no ano de 2012.

Cerca de R\$ 20 bilhões foram disponibilizados para que o BNDES os repassasse aos Estados e ao Distrito Federal, por meio de bancos públicos federais, a custo baixo de financiamento.

Os recursos foram destinados a investimentos.

Cada Estado da Federação teve um limite máximo de contratação pré-determinado. Para o Estado de Sergipe, o valor foi de R\$ 567.301.548,18 (quinhentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), conforme o Anexo II da Resolução nº 4.109, de 5 de julho de 2012, do Banco Central do Brasil.

São mais de trinta obras que foram anunciadas pelo Governo do Estado, em decorrência dessa linha de crédito. Atualmente, porém, algumas dessas obras

encontram-se paralisadas, sem qualquer justificativa pública, fato que tem ocasionado prejuízos ao erário e transtornos à população, já que se trata de obras estruturantes e que visam melhorar a qualidade de vida dos sergipanos, com a repercussão econômica e social da execução dos projetos em sua totalidade.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

Senador EDUARDO AMORIM
PSC-SE

Senador VIRGINIO DE CARVALHO
PSC-SE



8. Qual o percentual de participação do BNDES em cada financiamento e qual a contrapartida do Estado de Sergipe?
9. Em quais operações há garantia prestada pela União?
10. Qual o custo financeiro (taxa de juros e remuneração do BNDES) de cada operação?
11. Qual o montante total já repassado ao Estado de Sergipe, em cada operação?
12. Qual o montante de recursos que ainda serão repassados ao Estado de Sergipe, em cada operação?
13. O Estado de Sergipe tem alguma pendência, quanto à prestação de contas dos recursos recebidos?
14. Quais prestações de contas encontram-se pendentes, em relação a cada operação? Por quais motivos?



JUSTIFICAÇÃO

O Proinvest foi criado pelo Governo Federal para compensar a queda de arrecadação dos estados por conta de medidas de isenção de impostos, como a redução do IPI, no ano de 2012.

Cerca de R\$ 20 bilhões foram disponibilizados para que o BNDES os repassasse aos Estados e ao Distrito Federal, por meio de bancos públicos federais, a custo baixo de financiamento.

Os recursos foram destinados a investimentos.

Cada Estado da Federação teve um limite máximo de contratação pré-determinado. Para o Estado de Sergipe, o valor foi de R\$ 567.301.548,18 (quinhentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), conforme o Anexo II da Resolução nº 4.109, de 5 de julho de 2012, do Banco Central do Brasil.

São mais de trinta obras que foram anunciadas pelo Governo do Estado, em decorrência dessa linha de crédito. Atualmente, porém, algumas dessas obras

encontram-se paralisadas, sem qualquer justificativa pública, fato que tem ocasionado prejuízos ao erário e transtornos à população, já que se trata de obras estruturantes e que visam melhorar a qualidade de vida dos sergipanos, com a repercussão econômica e social da execução dos projetos em sua totalidade.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

Senador EDUARDO AMORIM
PSC-SE

Senador VIRGINIO DE CARVALHO
PSC-SE



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

13

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 871, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, Henrique Meirelles, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro Nacional, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016).*



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 871, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, informações referentes a antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, conforme veiculado nos veículos de comunicação de circulação nacional, especialmente na matéria "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro Nacional, diz economista", publicada da edição de 24 de maio de 2016, do jornal Valor Econômico.

Diante de tais notícias, o proponente formula as seguintes questões:

1. Quais os impactos que a devolução de R\$ 100 bilhões em dinheiro provocará na liquidez monetária (agregados M1, M2, M3 e M4) e na base monetária?

2. Quais impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?
3. Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
4. Como a devolução em títulos afetará a "duration" da dívida pública mobiliária federal?
5. Qual (e como é feita) a estimativa para a variação do risco soberano do Brasil em função da operação de devolução dos recursos?
6. Qual a estimativa da redução do déficit público total em razão do retorno dos títulos transferidos ao BNDES?

O autor da proposição argumenta que um dos pilares da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é disciplinar o relacionamento entre o Poder Público e suas empresas estatais, com uma série de vedações e regras que, caso não sejam observadas, implicam improbidade administrativa, sendo, portanto, fundamental o devido esclarecimento da matéria.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.



Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 871, de 2016, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 871, de 2016, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 871, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, para que providencie, no prazo constitucional, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: " Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/16).

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, **Henrique Meirelles**, para que providencie, no prazo constitucional, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: “ **Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro, diz economista**” (Valor Econômico, 24/05/16).

Diante desses fatos, conforme veiculado, em que o Ministério da Fazenda faz gestões objetivando a antecipação de pagamentos do BNDES ao Tesouro para abater a dívida pública, no valor de R\$ 100 bilhões devido pelo BNDES ao tesouro, em 3 anos, sendo R\$ 40 bilhões em 2016; e R\$ 30 bilhões em 2017 e 2018.

Deste modo, requer-se ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. Quais os impactos que a devolução de R\$ 100 bilhões em dinheiro provocará na liquidez monetária (agregados M1, M2, M3 e M4) e na base monetária?
2. Quais os impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?



SF/16543.98470-40



SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

3. Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
4. 10. Como a devolução em títulos afetará a " *duration*" da dívida pública mobiliária federal?
5. Qual (e como feita) a estimativa para a variação do risco soberano do Brasil em função da operação de devolução dos recursos?
6. Qual a estimativa da redução do déficit público total em razão do retorno dos títulos transferidos ao BNDES?



SF/16543.98470-40

JUSTIFICATIVA

Um dos pilares da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é disciplinar o relacionamento entre o Poder Público e suas empresas estatais, de modo que fiquem transparentes eventuais déficits ou financiamentos velados que possam afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º da LRF).

Nesse sentido, constam da referida legislação diversos dispositivos que atendem a este propósito de promover tal disciplinamento.

Aplica-se ao caso em comento, em particular, o disposto no art. 37 da LRF:

“**Art. 37.** Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:



SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação”;

O relacionamento do BNDES com o seu controlador, a União, está, portanto, sujeito ao disposto acima. Ou seja, a União somente pode receber antecipadamente recursos do BNDES se for a título de lucros e dividendos. A União não pode receber antecipadamente valores a título de “devolução de investimento/capitalização” por ser expressa a proibição legal.

O recebimento a este título implicaria operação de crédito entre a União e a instituição financeira que ela controla, o que constitui afronta à LRF:

“Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo”.

Trata-se de crime previsto na Lei 10.028/2000, denominada Lei de Crimes Fiscais, segundo o qual:

"Contratação de operação de crédito" (AC)

"Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:" (AC)

"Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos." (AC)

"Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:" (AC)



SF/16543.98470-40



SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

"I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;" (AC)

"II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei." (AC)

Portanto, há vedação legal para realização da operação entre o BNDES e a União, configurando-se o fato como crime fiscal

Havendo a devolução dos recursos, o ato de devolução executado pela diretoria do BNDES poderá vir a ser enquadrado como de improbidade administrativa, tendo em vista a controvérsia sobre o tema e, sobretudo, a expressa vedação contida na LRF.

Mais especificamente, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, em seu caput e inciso I, estabelece que constitui ato de improbidade administrativa as ações ou omissões que violem os deveres de legalidade, notadamente quando se pratica ato diverso daquele previsto na regra de competência:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”;

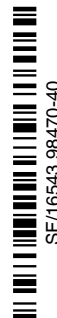


SF/16543.98470-40



SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

Diante do exposto solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro de Estado, o Senhor Henrique Meirelles, para que providencie, no prazo constitucional, as informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional.



Sala das Sessões de novembro de 2016

Senador LINDBERGH FARIAS



SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, **Henrique Meirelles**, para que providencie, no prazo constitucional, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: “ **Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro, diz economista**” (Valor Econômico, 24/05/16).

Diante desses fatos, conforme veiculado, em que o Ministério da Fazenda faz gestões objetivando a antecipação de pagamentos do BNDES ao Tesouro para abater a dívida pública, no valor de R\$ 100 bilhões devido pelo BNDES ao tesouro, em 3 anos, sendo R\$ 40 bilhões em 2016; e R\$ 30 bilhões em 2017 e 2018.

Deste modo, requer-se ao Sr. Ministro da Fazenda as seguintes informações:

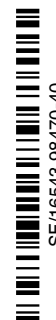
1. Quais os impactos que a devolução de R\$ 100 bilhões em dinheiro provocará na liquidez monetária (agregados M1, M2, M3 e M4) e na base monetária?
2. Quais os impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?





SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

3. Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
4. 10. Como a devolução em títulos afetará a " *duration*" da dívida pública mobiliária federal?
5. Qual (e como feita) a estimativa para a variação do risco soberano do Brasil em função da operação de devolução dos recursos?
6. Qual a estimativa da redução do déficit público total em razão do retorno dos títulos transferidos ao BNDES?



JUSTIFICATIVA

Um dos pilares da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é disciplinar o relacionamento entre o Poder Público e suas empresas estatais, de modo que fiquem transparentes eventuais déficits ou financiamentos velados que possam afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º da LRF).

Nesse sentido, constam da referida legislação diversos dispositivos que atendem a este propósito de promover tal disciplinamento.

Aplica-se ao caso em comento, em particular, o disposto no art. 37 da LRF:

“**Art. 37.** Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:



SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação”;

O relacionamento do BNDES com o seu controlador, a União, está, portanto, sujeito ao disposto acima. Ou seja, a União somente pode receber antecipadamente recursos do BNDES se for a título de lucros e dividendos. A União não pode receber antecipadamente valores a título de “devolução de investimento/capitalização” por ser expressa a proibição legal.

O recebimento a este título implicaria operação de crédito entre a União e a instituição financeira que ela controla, o que constitui afronta à LRF:

“Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo”.

Trata-se de crime previsto na Lei 10.028/2000, denominada Lei de Crimes Fiscais, segundo o qual:

"Contratação de operação de crédito" (AC)

"Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:" (AC)

"Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos." (AC)

"Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo:" (AC)





SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

"I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;" (AC)

"II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei." (AC)

Portanto, há vedação legal para realização da operação entre o BNDES e a União, configurando-se o fato como crime fiscal

Havendo a devolução dos recursos, o ato de devolução executado pela diretoria do BNDES poderá vir a ser enquadrado como de improbidade administrativa, tendo em vista a controvérsia sobre o tema e, sobretudo, a expressa vedação contida na LRF.

Mais especificamente, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, em seu caput e inciso I, estabelece que constitui ato de improbidade administrativa as ações ou omissões que violem os deveres de legalidade, notadamente quando se pratica ato diverso daquele previsto na regra de competência:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”;





SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

Diante do exposto solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro de Estado, o Senhor Henrique Meirelles, para que providencie, no prazo constitucional, as informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional.

Sala das Sessões de novembro de 2016

Senador LINDBERGH FARIAS



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

14

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

15

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 873, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, concomitante com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Presidente do Banco Central do Brasil, Ilan Goldfajn, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: "Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro, diz economista" (Valor Econômico, 24/05/2016).*



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Lindbergh Farias, encaminhou à Mesa o Requerimento nº 873, de 2016, em epígrafe, solicitando ao Sr. Presidente do Banco Central do Brasil (BC) “informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional”.

Especificamente, formula as seguintes questões:

1. Quais as ações específicas que o BC adotará para impedir uma expansão monetária, caso a devolução se dê em dinheiro?
2. Quais efeitos na carteira de ativos do BC terão eventuais ações de enxugamento de liquidez, caso a devolução se dê em dinheiro?
3. Quais os efeitos estimados nas taxas de juros de curto (D+1), médio (6 meses) e longo prazo (acima de 1 ano) decorrentes da devolução em dinheiro?

4. Quais os impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?
5. Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
6. Quais cenários de taxas de juros, IPC-A e câmbio estão sendo utilizados para estabelecer as formas de devolução dos recursos (se em títulos ou em dinheiro)?

Em sua justificação, o autor destaca que a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem como um de seus pilares disciplinar e tornar transparente o relacionamento entre o Poder Público e as empresas estatais, evitando possíveis financiamentos lesivos às contas públicas. Particularmente, a União não poderia receber antecipadamente do BNDES recursos, senão a título de lucros e dividendos, a teor dos arts. 37, II, e 36, da LRF.

II – ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

“Art. 50.

.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.



O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

No caso do requerimento em questão, as informações solicitadas dizem respeito a assunto pertinentes à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não se enquadram em nenhuma das vedações arroladas no citado art. 216 do RISF. Portanto, do ponto de vista constitucional e regimental, a iniciativa pode seguir seu curso.

Ressalte-se ainda que o requerimento não abrange informações sigilosas referentes a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001, e disciplinadas pelo art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Observa-se também sob esse aspecto o cumprimento dos requisitos regimentais.

Por fim, o requerimento dirige-se com propriedade ao Presidente do BC, posto que, de acordo com inciso VII do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que *dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*, esse cargo equivale ao de Ministro de Estado.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade e encaminhamento do Requerimento nº 873, de 2016, ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 873, DE 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Presidente do Banco Central do Brasil referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: “ Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro, diz economista”.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, **Ilan Goldfajn**, para que providencie, no prazo constitucional, informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional, veiculadas em mídia de circulação nacional intitulada: “ **Lei fiscal impede BNDES de antecipar dívida ao Tesouro, diz economista**” (Valor Econômico, 24/05/16).

Diante do exposto e da justificativa apresentada posteriormente, apresentamos os seguintes questionamentos:

1. Quais as ações específicas que o BC adotará para impedir uma expansão monetária, caso a devolução se dê em dinheiro?
2. Quais efeitos na carteira de ativos do BC terão eventuais ações de enxugamento de liquidez, caso a devolução se dê em dinheiro?
3. Quais os efeitos estimados nas taxas de juros de curto (D+1), médio (6 meses) e longo prazo (acima de 1 ano) decorrentes da devolução em dinheiro?
4. Quais os impactos diferenciam a devolução em dinheiro, em títulos originalmente aportados ou em títulos não vinculados com as operações de aportes originais?





SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

5. Quais impactos na liquidez e no preço estimado de cada título a ser devolvido, caso os títulos usados para a devolução sejam diferentes daqueles originalmente aportados?
6. Quais cenários de taxas de juros, IPC-A e câmbio estão sendo utilizados para estabelecer as formas de devolução dos recursos (se em títulos ou em dinheiro)?



JUSTIFICATIVA

Um dos pilares da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é disciplinar o relacionamento entre o Poder Público e suas empresas estatais, de modo que fiquem transparentes eventuais déficits ou financiamentos velados que possam afetar o equilíbrio das contas públicas (art. 1º, § 1º da LRF).

Nesse sentido, constam da referida legislação diversos dispositivos que atendem a este propósito de promover tal disciplinamento.

Aplica-se ao caso em comento, em particular, o disposto no art. 37 da LRF:

*“Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e **estão vedados**:*

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação”;



SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

O relacionamento do BNDES com o seu controlador, a União, está, portanto, sujeito ao disposto acima. Ou seja, a União somente pode receber antecipadamente recursos do BNDES se for a título de lucros e dividendos. A União não pode receber antecipadamente valores a título de “devolução de investimento/capitalização” por ser expressa a proibição legal.

O recebimento a este título implicaria operação de crédito entre a União e a instituição financeira que ela controla, o que constitui afronta à LRF:

“Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo”.

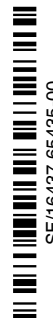
Trata-se de crime previsto na Lei 10.028/2000, denominada Lei de Crimes Fiscais, segundo o qual:

“Contratação de operação de crédito” (AC)

“Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa.” (AC)

“Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.” (AC)

“Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo.” (AC)





SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

"I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;" (AC)

"II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei." (AC)

Portanto, há vedação legal para realização da operação entre o BNDES e a União, configurando-se o fato como crime fiscal

Havendo a devolução dos recursos, o ato de devolução executado pela diretoria do BNDES poderá vir a ser enquadrado como de improbidade administrativa, tendo em vista a controvérsia sobre o tema e, sobretudo, a expressa vedação contida na LRF.

Mais especificamente, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, em seu caput e inciso I, estabelece que constitui ato de improbidade administrativa as ações ou omissões que violem os deveres de legalidade, notadamente quando se pratica ato diverso daquele previsto na regra de competência:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”;



SF/16437.65435-00



SENADO FEDERAL
Senador Lindbergh Farias

Diante do exposto solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Ilan Goldfajn, para que providencie, no prazo constitucional, as informações referentes a anúncios de antecipação da dívida do BNDES junto ao Tesouro Nacional.



Sala das Sessões de novembro de 2016

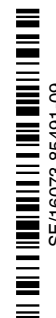
Senador LINDBERGH FARIAS

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

16

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 877, de 2016, do Senador Antonio Carlos Valadares, do Senador Eduardo Amorim e do Senador Virgínio de Carvalho, que *requerem, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União sobre contratos de operação de crédito celebrados por bancos públicos federais com o Estado de Sergipe, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste).*



Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Os Senadores Antonio Carlos Valadares, Eduardo Amorim e Virgínio de Carvalho, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminharam à Mesa o Requerimento (RQS) nº 877, de 2016, solicitando ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) informações a respeito de operações de crédito celebradas por bancos públicos federais com o Estado de Sergipe no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste). Mencionam-se, no RQS nº 877, de 2016, suspeitas de irregularidades na execução dos contratos e nas prestações de contas dos respectivos financiamentos.

Na justificação do RQS nº 877, de 2016, destaca-se que o Proinveste foi criado em 2012 pelo Governo Federal para compensar a queda de arrecadação dos Estados decorrente de medidas de redução de tributos como o imposto sobre produtos industrializados (IPI). Indica-se ainda que R\$ 20 bilhões haviam sido disponibilizados, a baixo custo de financiamento,

para repasse, por meio de bancos públicos federais, aos Estados e ao Distrito Federal, e que esses recursos seriam destinados a investimentos. Registra-se então que cada Unidade da Federação teve um limite máximo de contratação predefinido, cabendo um total de R\$ 576 milhões ao Estado de Sergipe, onde mais de trinta obras haviam sido anunciadas em decorrência do Proinveste. Atualmente, porém, algumas dessas obras encontram-se paralisadas, sem qualquer justificativa oficial. Argumenta-se, então, que a interrupção desses projetos tem prejudicado o erário e criado transtornos, já que se trata de obras estruturantes e que visam melhorar a qualidade de vida da população local.

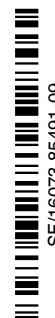
II – ANÁLISE

O inciso X do art. 49 da Constituição federal estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional *fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração pública indireta*. Já o § 2º do art. 50 estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. No Senado Federal, as normas a que estão sujeitos os requerimentos de informações são fixadas no art. 216 do RISF, cujo inciso I *estabelece que serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*.

A solicitação de informações a respeito de operações de crédito celebradas por bancos públicos federais com o Estado de Sergipe no âmbito do Proinveste, tendo em vista suspeitas de irregularidades na execução dos contratos e nas prestações de contas dos respectivos financiamentos, é, indiscutivelmente, um assunto atinente à função fiscalizadora do Senado Federal.

Temos apenas uma observação de caráter formal: o Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal é mencionado, nos documentos divulgados pelo BNDES, com a grafia “Proinveste” (e não “Proinvest”).

À parte essa pequena correção – objeto da emenda de redação que ora propomos – o Requerimento apresentado atende aos requisitos de constitucionalidade e regimentalidade e contribui para o aprimoramento da gestão de recursos públicos no País.



III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela *admissibilidade* e encaminhamento do Requerimento nº 877, de 2016, ao Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - MESA

Substitua -se, no enunciado do Requerimento nº 877, de 2016, o termo “Proinvest” por “Proinveste”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 877, DE 2016

Requer, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Senhor Ministro da Transparência, Fiscalização e Controladoria - Geral da União sobre contratos de operação de crédito celebrados por bancos públicos federais com o Estado de Sergipe, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinvest).

AUTORIA: Senador Antonio Carlos Valadares, Senador Eduardo Amorim, Senador Virgínio de Carvalho

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

3. com relação à execução de cada contrato: quais etapas já foram executadas e quais encontram-se pendentes; quais obras já foram entregues, quais estão em andamento e quais estão paralisadas; qual o valor já repassado até a presente data e qual o valor pendente, incluindo os motivos de eventuais pendências;
4. se o Estado de Sergipe tem alguma pendência quanto à prestação de contas dos recursos recebidos, em quais contratos e por quais motivos;
5. se há operações de crédito já encerradas e por qual motivo.



JUSTIFICAÇÃO

O Proinvest foi criado pelo Governo Federal para compensar a queda de arrecadação dos estados por conta de medidas de isenção de impostos, como a redução do IPI, no ano de 2012.

Cerca de R\$ 20 bilhões foram disponibilizados para que o BNDES os repassasse aos Estados e ao Distrito Federal, por meio de bancos públicos federais, a custo baixo de financiamento.

Os recursos destinavam-se a investimentos.

Cada Estado da Federação teve um limite máximo de contratação pré-determinado. Para o Estado de Sergipe, o valor foi de R\$ 567.301.548,18 (quinhentos e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), conforme o Anexo II da Resolução nº 4.109, de 5 de julho de 2012, do Banco Central do Brasil.

São mais de trinta obras que foram anunciadas pelo Governo do Estado, em decorrência dessa linha de crédito. Atualmente, porém, algumas dessas obras encontram-se paralisadas, sem qualquer justificativa pública, fato que tem ocasionado prejuízos ao erário e transtornos à população, já que se trata de obras estruturantes e que visam melhorar a qualidade de vida dos sergipanos, com a repercussão econômica e social da execução dos projetos em sua totalidade.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

Senador EDUARDO AMORIM
PSC-SE

Senador VIRGINIO DE CARVALHO
PSC-SE

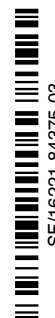


1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

17

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 885, de 2016, de autoria do Senador Ivo Cassol, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Senhor Ministro da Justiça e Cidadania sobre os procedimentos de bloqueios de cartões de créditos junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).



RELATORA: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 885, de 2016, do Senador Ivo Cassol, que requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, através do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), informações sobre:

- os procedimentos de bloqueios de cartões de créditos ocorridos a partir da apresentação à Mesa Diretora do Senado Federal, do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2016, de sua autoria, no dia 8 de novembro de 2016, em que propõe limitar os juros do cartão de crédito, que não poderão exceder em duas vezes a taxa de certificação de depósito bancário, o CDI.

Em sua argumentação, o autor cita que teve seus cartões bloqueados, fato ocorrido imediatamente após discurso proferido em plenário no dia 9 de novembro, em que o Parlamentar informou da apresentação do PLS.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 885, de 2016, se baseia no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, combinado com o citado art. 216, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido, no âmbito desta Mesa, que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”. Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

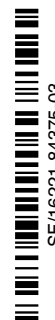
Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

No caso do presente requerimento, estão sendo solicitadas apenas informações sobre os procedimentos de bloqueios de cartões de crédito. Tais informações não entram no escopo de operações ativas e passivas específicas de instituições financeiras. Não constituem, portanto, informação de natureza sigilosa – mas tão somente administrativas.

Conforme as normas citadas, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimentos de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora. Entendemos que as informações constituem subsídio à competência fiscalizadora da Casa.

Nos termos do art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, os requerimentos de informações “não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija”. As informações solicitadas não se enquadram em tais restrições.

De resto, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de



SF/16221.84375-03

Estado. O Requerimento atende também às exigências dos arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

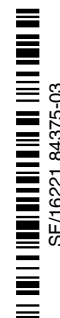
III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 885, de 2016, e por seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Cidadania.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 885, DE 2016

Requer, nos termos do § 2º do art.50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, e artigo 24 parágrafo 1º da Lei nº 12.527/2011, ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça, Dr. Alexandre de Moraes, informações junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, sobre os procedimentos de bloqueios de Cartões de Crédito de S.Exa. ocorridos a partir da apresentação à essa Colenda Mesa, do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2016, de sua autoria, que limita o juros do cartão de crédito.

AUTORIA: Senador Ivo Cassol

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , DE 2016

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011, solicito à Mesa Diretora deste Senado Federal encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Cidadania **Dr. Alexandre de Moraes**, o presente Requerimento de Informações, para que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, informe sobre os procedimentos de bloqueios de cartões de créditos ocorridos à partir da apresentação à essa Colenda Mesa, do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2016, de autoria deste Titular, fato ocorrido imediatamente após discurso proferido na quarta-feira, dia 9 de novembro próximo passado, em que este parlamentar informou em plenário ter apresentado à Mesa desta Casa Legislativa, no dia 8 do mês em curso, do referido PLS, que limita os juros do cartão de crédito, que hoje estão em torno de 480% ao ano e que pela proposta, o custo efetivo total do empréstimo concedido na modalidade de cartão de crédito não poderá exceder em duas vezes a taxa de certificação de depósito bancário, o CDI.

Respeitosamente,

IVO CASSOL
Senador da República



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

18

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

19

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 927, de 2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações referentes a estudos em desenvolvimento para a utilização da aviação no combate aos mosquitos transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) requer sejam prestadas pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre o uso de aeronaves no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Na justificção do Requerimento, a Senadora Ana Amélia informa que, em audiência pública interativa realizada no âmbito da CRA, foi debatida a questão do uso de aeronaves para a aplicação de inseticidas no combate ao vetor da dengue, chikungunya e zika. Na ocasião, houve consenso sobre a necessidade da realização de estudos para averiguar a eficácia e a segurança sanitária e ambiental dessa medida.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

No que se refere à redação, todavia, o texto submetido pela CRA apresenta algumas falhas, que merecem reparo, a fim de conformá-lo à norma culta da Língua Portuguesa.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 927, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -MESA

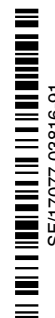
Dê-se a seguinte redação ao item 1 do Requerimento nº 927, de 2016:

"1. Que estudos já foram concluídos, ou ainda estão em desenvolvimento, no Brasil e no exterior, com vistas à comprovação científica da eficácia e segurança do uso de aeronaves para a aplicação de inseticidas no combate aos mosquitos transmissores da dengue, chikungunya e zica?"

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

20



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 937, DE 2016

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda informações detalhadas a respeito das audiências realizadas pelo Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda no período que antecedeu a apresentação da Proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência.

AUTORIA: Senador Roberto Requião

DESPACHO: À Comissão Diretora



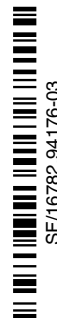
[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

"Requer ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito da agenda oficial do Secretário de Previdência, Marcelo Abi-Ramia Caetano".



Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal e, tendo em vista os objetivos a que se presta a Reforma da Previdência e o papel institucional que o **Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, MARCELO ABI-RAMIA CAETANO**, nela desempenha, considerando sua agenda oficial publicada no sítio do Ministério da Fazenda¹ (anexo), **REQUEIRO** que, ouvida a Mesa, seja solicitada ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles, as seguintes informações:

1. Qual a pauta detalhada objeto das seguintes audiências realizadas pelo Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda?
 - 29/07/16 – Reunião com representantes da Gap Asset Management;
 - 01/08/16 – Reunião com representante do Banco BBM;
 - 05/08/16 - Reunião com confederações patronais;
 - 08/08/16 - Reunião com representantes da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg);
 - 12/08/16 - Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (Conaprev);
 - 18/08/16 - Reunião com representantes do Banco Santander;
 - 18/08/16 – Reunião com representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

¹ (<http://fazenda.gov.br/assuntos/agenda/secretario-de-previdencia/2016-12-07?month:int=12&year:int=2016>)

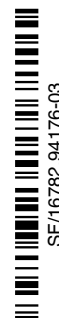


SENADO FEDERAL

- 30/08/16 - Reunião com representantes do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC);
- 31/08/16 - Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC);
- 01/09/16 - Reunião do Conselho de Administração da Brasilprev;
- 06/09/16 - Reunião com representantes do Bradesco;
- 13/09/16 - Reunião com representantes da JP Morgan Private Bank;
- 20/09/16 - Reunião com representantes da Fitch Ratings;
- 21/09/16 - Reunião com representantes do Banco Santander;
- 22/09/16 - Reunião com representantes do Fundo Monetário Internacional (FMI);
- 27/09/16 - Reunião com representantes do Fórum das Empresas Transnacionais (FET);
- 27/09/16 - Reunião com representantes do Bradesco e da Wellington Management;
- 29/09/16 - Reunião com investidores da PIMCO;
- 06/10/16 - Reunião com representantes do MBL;
- 21/10/16 - Reunião com representantes da Fiesp;
- 21/10/16 - Teleconferência com representantes do Bradesco BBI;
- 25/10/16 - Reunião com representantes da Standard & Poor's;
- 17/11/16 - Reunião com o Banco Itaú e Investidores;
- 23/11/16 - Reunião com representantes XP Investimentos;
- 30/11/16 - Reunião com representantes do JP Morgan Private Bank;
- 30/11/16 - Reunião com Comitê de Legislação da AMCHAM Brasil (American Chamber of Commerce for Brazil);
- 05/12/16 - Debate sobre Reforma da Previdência com representantes das Centrais Sindicais;

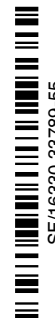
2. Quais os nomes dos participantes das referidas audiências?
3. Quais as conclusões e decisões de cada uma dessas audiências?
4. Que razões de ordem pública justificaram as audiências no período que antecedeu a apresentação da Proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência?

Senador ROBERTO REQUIÃO
PMDB/PR



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 937, de 2016, do Senador Roberto Requião, que *requer ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito da agenda oficial do Secretário de Previdência, Marcelo Abi-Ramia Caetano.*



RELATOR: Senador **GLADSON CAMELLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 937, de 2016, de autoria do Senador ROBERTO REQUIÃO, que *requer ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito da agenda oficial do Secretário de Previdência.*

Essencialmente, Sua Excelência indaga ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, qual a pauta detalhada, objeto das audiências realizadas pelo seu Secretário de Previdência, nome dos participantes, conclusões e decisões de cada uma delas e as razões de ordem pública que justificaram tais encontros nos momentos antecedentes à apresentação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) da Reforma da Previdência.

II – ANÁLISE

A proposição está em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Atende, igualmente, os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informações*, uma vez que se refere a matéria que será submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora; não contém tema vedado por aquele diploma

legal e nem sujeito a sigilo. O pedido está dirigido à autoridade ministerial competente, tendo em vista a responsabilidade do Ministério de Estado da Fazenda pela implementação das políticas previdenciárias, em especial da Reforma da Previdência.

Em se tratando de ampliar a transparência na Administração Pública e coletar subsídios para o debate do tema, entendemos que as informações solicitadas podem conter aspectos relevantes.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 937, de 2016.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16330.33789-55

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

21



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 976, DE 2016

Requer, nos termos do art. 49, X e 50, §2º, da Constituição Federal e em conformidade com os arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Exmo. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações sobre a fiscalização dos planos de voo.

AUTORIA: Senador José Medeiros

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

No exercício da competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, nos termos dos arts. 49, X, e 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e em conformidade com os arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requieiro que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil as seguintes informações: 1- se há fiscalização dos planos de voo informados por pilotos de aeronaves com origem ou destino no território nacional; 2- se há fiscalização da efetivação do plano de voo informado para averiguar se houve quebra das normas de segurança no trajeto de fato efetuado; 3- se há possibilidade de serem aprovados planos de voo confeccionados temerariamente ou sem observância das regras nacionais e/ou internacionais de aviação, inclusive prevendo menos paradas para abastecimento do que o determinado; 4- Dados decorrentes das eventuais fiscalizações exercidas conforme as informações aqui solicitadas.

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que, na madrugada de terça-feira (29/11/2016), houve a trágica queda da aeronave Avro RJ-85, que transportava a equipe da Chapecoense, profissionais da imprensa e da companhia aérea, num deslocamento que deveria ter ocorrido entre o Brasil e a Colômbia, porém terminou por ocorrer entre Santa Cruz de la Sierra (Bolívia) para Medellín (Colômbia);

Haja vista que, até o momento, o motivo com maior probabilidade de haver causado tal acidente fatal e de grandes proporções seria o temerário plano de voo e abuso por parte do piloto e, ao mesmo tempo, um dos sócios da empresa de aviação, que, supostamente para economizar, não realizou uma parada obrigatória para abastecimento, voando com quantidade de combustível menor do que legalmente determinado e sem declarar emergência imediatamente, com possível receio de aplicação de multas e cassação da licença de voo;



SF/16023.48223-34

Considerando que é de fundamental importância a fiscalização pelos órgãos responsáveis para evitar uma possível tragédia dessa natureza em voos cuja fiscalização caiba, única ou conjuntamente, ao Brasil;

Faz-se mister que o Senado Federal cumpra seu papel institucional e busque informações e dados acerca da segurança dos voos nos pontos aqui questionados, fiscalizando o Poder Executivo e incitando-o a cumprir suas atribuições com excelência.

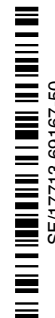
Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 976, de 2016, do Senador José Medeiros, que *requer, nos termos do art. 49, X, e 50, § 2º, da Constituição Federal e em conformidade com os arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações sobre a fiscalização dos planos de voo.*



Relator: **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 976, de 2016, do Senador José Medeiros, que requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil as seguintes informações sobre a fiscalização dos planos de voo:

- 1- se há fiscalização dos planos de voo informados por pilotos de aeronaves com origem ou destino no território nacional;
- 2- se há fiscalização da efetivação do plano de voo informado para averiguar se houve quebra das normas de segurança no trajeto de fato efetuado;
- 3- se há possibilidade de serem aprovados planos de voo confeccionados temerariamente ou sem observância das regras nacionais e/ou internacionais de aviação, inclusive prevendo menos paradas para abastecimento do que o determinado; e
- 4- dados decorrentes das eventuais fiscalizações exercidas conforme as informações solicitadas.

Na justificação, o autor cita a trágica queda da aeronave que transportava a equipe da Chapecoense, que, segundo o autor, teria como causa mais provável o temerário plano de voo e o abuso por parte do piloto, que, supostamente para economizar, não realizou uma parada obrigatória para abastecimento, voando com quantidade de combustível menor do que legalmente determinado.

O autor ressalta que é de fundamental importância a fiscalização pelos órgãos responsáveis para evitar uma possível tragédia dessa natureza em voos cuja fiscalização caiba, única ou conjuntamente, ao Brasil.

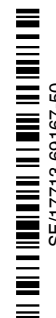
E, tendo em vista o papel institucional do Senado Federal, é que cabe o pedido de informação formulado.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e também, no art. 50, § 2º, da CF, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Também estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.



Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

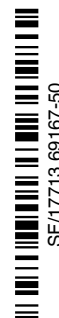
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 976, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

22



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 63, DE 2017

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados – UNF3, sob responsabilidade da Petrobrás.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

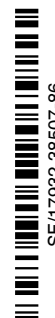


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, requiero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados – UNF3, sob responsabilidade da Petrobrás, nas seguintes perspectivas:

- a) Que estudos preliminares forma realizados?
- b) Qual a viabilidade econômica verificada na elaboração do projeto de construção?
- c) Que montante de recursos foi estimado inicialmente para a obra?
- d) Qual o prazo estimado para conclusão das obras?
- e) Que cronograma de aplicação de recursos já foi investido?
- f) Qual a estimativa de recursos para a conclusão das obras a partir do estágio atual?
- g) Qual o contexto da rescisão unilateral de contrato incluindo esta obra na carteira de desinvestimento?
- h) Que volume de recursos será necessário para o pagamento mensal de manutenção do pátio industrial inacabado?
- i) Houve procedimento licitatório para venda dos ativos e, em caso afirmativo, em que fase se encontra?
- j) Qual foi a estimativa financeira total dos ativos que Petrobrás pretende alienar?



SF/17932.38507-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

- k) Que razões levaram o TCU a suspender o procedimento de venda dos ativos?
- l) Houve exigências para o desbloqueio da venda pelo TCU e quais tem sido os esforços da Petrobrás no sentido de atender as exigências do TCU para a conclusão da venda?



Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento de Informações nº 63, de 2017, do Senador Pedro Chaves, que *requer, em conformidade com as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre as obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados – UNF3, sob responsabilidade da Petrobrás.*



RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

Chega à Mesa do Senado Federal o Requerimento de Informações nº 63, de 2017, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 215, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia “informações sobre as obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados – UNF3, sob responsabilidade da Petrobrás”.

O Senador Pedro Chaves, autor do Requerimento, faz uma série de indagações sobre vários pontos do processo de contratação das obras da UNF3, a saber: estudos preliminares realizados; viabilidade econômica do projeto; orçamento estimado; prazo para sua conclusão; recursos já investidos e por investir; contexto da rescisão unilateral de contrato; montante de recursos para manutenção do pátio industrial inacabado; se houve procedimento licitatório para venda dos ativos e em que fase esse procedimento se encontraria; estimativa de valor dos ativos a alienar; razões para a suspensão do procedimento de venda de ativos pelo Tribunal de Contas da União; e, finalmente, se houve exigências para o desbloqueio da venda pelo TCU e quais têm sido os esforços da Petrobras para atendê-las.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe registrar que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, haja vista que requerimentos de informação têm previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Ademais, constata-se que a proposição em questão está em consonância com o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 215 e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a Ministro de Estado.

Finalmente, o requerimento de informações também está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal. As informações e os esclarecimentos solicitados são necessários para o devido exercício do poder fiscalizador dos membros desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento de Informações nº 63, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

23

2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 880, DE 2016

Requer, nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677, de 2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 660, de 2015, por regularem a mesma matéria.

AUTORIA: Senador Flexa Ribeiro

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , de 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677 de 2015, que *Institui o Estatuto dos Animais, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, com o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2015, que *Dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (CONAPRA); altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983; altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e revoga a Lei nº 10.519, de 17 de junho de 2002, por regulamentarem a mesma matéria.*

Sala das Sessões, de 2016.

Senador Flexa Ribeiro





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 880, DE 2016

Requer, nos termos do art. 258 do RISF, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677, de 2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2015, por regularem a mesma matéria.

AUTORIA: Senador Flexa Ribeiro

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , de 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 677 de 2015, que *Institui o Estatuto dos Animais, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*, com o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 2015, que *Dispõe sobre a proteção e defesa do bem-estar dos animais e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (SINAPRA); o Conselho Nacional de Proteção e Defesa do Bem-Estar dos Animais (CONAPRA); altera a redação do art. 2º da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983; altera a redação do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e revoga a Lei nº 10.519, de 17 de junho de 2002, por regulamentarem a mesma matéria.*

Sala das Sessões, de 2016.

Senador Flexa Ribeiro



2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

2



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 895, DE 2016

Requer, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal a tramitação em conjunto das Propostas de Emenda à Constituição nºs 67, 68 e 70, de 2007; 106, de 2015 e 38, de 2016.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , de 2016

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que as Propostas de Emenda à Constituição a seguir arroladas passem a tramitar em conjunto, por regularem a mesma matéria:

PEC n° 67, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC n° 68, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC n° 70, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC n° 106, de 2015 (Senador Jorge Viana); e
PEC n° 38, de 2016 (Senador Alvaro Dias)

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS
Líder do PV no Senado



REQUERIMENTO Nº , de 2016

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que as Propostas de Emenda à Constituição a seguir arroladas passem a tramitar em conjunto, por regularem a mesma matéria:

PEC nº 67, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC nº 68, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC nº 70, de 2007 (Senador Alvaro Dias);
PEC nº 106, de 2015 (Senador Jorge Viana); e
PEC nº 38, de 2016 (Senador Alvaro Dias)

Sala das Sessões, em

Senador ALVARO DIAS
Líder do PV no Senado



2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

3

REQUERIMENTO Nº DE 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 133/2016, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para regular a divulgação de informações constantes de cadastros de beneficiários de políticas públicas*, com o PLS 5/2016, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2016.

Senador Ronaldo Caiado
(DEM - GO)



2ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

4



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 945, DE 2016

Requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta dos PLS nºs 430/2014 e 163/2016.

AUTORIA: Senador Dário Berger

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do PROJETO DE LEI DO SENADO nº 430, de 2014, que *“Altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 12.715, de 17 de setembro de 2012, para modificar o cálculo das receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações”*, com o PROJETO DE LEI DO SENADO nº 163, de 2016, que *“Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade e aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST”*, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, em

Senador DÁRIO BERGER



SF/16866.42934-04

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do PROJETO DE LEI DO SENADO nº 430, de 2014, que *“Altera as Leis nºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 12.715, de 17 de setembro de 2012, para modificar o cálculo das receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações”*, com o PROJETO DE LEI DO SENADO nº 163, de 2016, que *“Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade e aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST”*, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, em

Senador DÁRIO BERGER



3ª PARTE - ESCRITÓRIOS DE APOIO ÀS

1

4ª PARTE - RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE

1